

LEI Nº. 690 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO AMOR AO PRÓXIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

Terreno urbano, localizado na Rua Donata Cedro dos Santos, Bairro Boa Vista, João Dourado-Ba, com inscrição cadastral sob o nº 0592. O terreno possui uma área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), ou seja, 07,50m de frente (lado sul), 07,50m de fundo (lado norte), 24m aos lados nascente e poente, limitando-se com: NASCENTE: UBS Belarmina. POENTE: área remanescente do Município. NORTE: Creche Izabel Cristina, e ao SUL: via pública (Rua Donata Cedro dos Santos).

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Dourado-BA, conforme inscrição cadastral nº 0592.

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Amor ao Próximo, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.211.326/0001-24.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do art. 1º será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção da sede própria da referida Igreja.

Art. 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a Igreja, sob pena de reversão da área doada para o Município de João Dourado-BA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 24 de Abril de 2024.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

LEI Nº. 691 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE PERUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

Terreno urbano, localizado na Rua Lourivaldo Nunes Dourado, Bairro Carolina, João Dourado-Ba, com inscrição cadastral sob o nº 0597. O terreno possui uma área de 177,5m² (cento e sete e meio metros quadrados), ou seja, 10m de frente, 10m de fundo, 20,50m ao lado direito e 15m ao lado esquerdo, limitando-se com: NASCENTE: Via Pública (Rua Lourival Nunes Dourado). POENTE: via pública. NORTE: entrocamento da Rua Lourivaldo Nunes Dourado. E ao SUL: Antônio Leite.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Dourado-BA, conforme inscrição cadastral nº 0597.

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Perus, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 63.098.552/0001-02.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do art. 1º será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção da sede própria da referida Igreja.

Art. 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a Igreja, sob pena de reversão da área doada para o Município de João Dourado-BA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 24 de Abril de 2024.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

LEI Nº 692 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Dourado, a FESTA DO AGRICULTOR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Dourado/BA, a “FESTA DO AGRICULTOR”, a ser comemorada no último sábado do mês de julho, coincidindo com a Semana do Agricultor Familiar.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei tem por objetivo divulgar e contribuir para a valorização e o fortalecimento cultural da comunidade agrícola, em virtude da grande importância na vida política e social do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 24 de Abril de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 693 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados para a instalação de placas fotovoltaicas para administração pública municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 24 de Abril de 2024.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



PREFEITURA

**JOÃO
DOURADO**
TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE

LEI Nº. 694, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a **RUA DJAMA SILVA DOURADO**: a Travessa à esquerda da Rua Filintro Dourado, sentido Praça Cristo Rei.

Art. 2º - Fica denominado a **RUA DJALMA GONÇALVES**: terceira travessa à esquerda da Avenida Benjamin Silva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 24 de abril de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

LEI Nº. 695, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO
MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO – BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a **RUA LAURA AMARANTE MOITINHO**: a segunda Travessa à direita da Rua Hermelina Cardoso, ao sul da Avenida Lindolfo Cardoso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 24 de abril de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020